



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Gabinete

Praça XV de Novembro, 127 | Centro | Oliveira/MG | 35.540-000

gabinete@oliveira.mg.gov.br – (37) 3331-9800



TERMO DE REFERÊNCIA 005/2025

1. DA INTRODUÇÃO:

1.1. Este Termo de Referência tem como objetivo:

1.1.1. Definir o objeto a ser contratado;

1.1.2. Estabelecer as características do objeto a ser contratado, os prazos, a forma de execução, a forma de pagamento, as obrigações e deveres das partes;

1.1.3. Indicar as adequações da contratação ao planejamento anual e ao orçamento municipal.

2. DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada na produção e fornecimento de conteúdo jornalístico e analítico com foco no monitoramento das principais pautas políticas, legislativas, regulatórias e econômicas em tramitação nos Três Poderes da República, com fornecimento contínuo de boletins diários, análises de risco político, relatórios de avaliação de impacto governamental, projeções baseadas em dados estatísticos e atualização de base de dados sobre a popularidade do governo, conforme especificações e condições contidas neste Termo de Referência.

2.2. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO:

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada na produção e fornecimento de conteúdo jornalístico e analítico com foco no monitoramento das principais pautas políticas, legislativas, regulatórias e econômicas em tramitação nos Três Poderes da República, com fornecimento contínuo de boletins diários, análises de risco político, relatórios de avaliação de impacto governamental, projeções baseadas em dados estatísticos e atualização de base de dados sobre a popularidade do governo.	Mês	12	R\$ 2.650,00	R\$ 31.800,00
VALOR TOTAL		R\$ 31.800,00			

2.1. DA ESPECIFICAÇÃO:



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Gabinete

Praça XV de Novembro, 127 | Centro | Oliveira/MG | 35.540-000

gabinete@oliveira.mg.gov.br – (37) 3331-9800



2.1.1. As especificidades do objeto são:

2.1.1.1. Monitoramento diário e contínuo das principais pautas políticas, legislativas, regulatórias e econômicas em tramitação nos Três Poderes da República (Executivo, Legislativo e Judiciário).

2.1.1.2. Produção e fornecimento de conteúdo jornalístico especializado, com foco no impacto dessas pautas na administração pública municipal.

2.1.1.3. Análises de risco político institucional, com projeções de cenários e impactos para a gestão municipal.

2.1.1.4. Relatórios de avaliação de impacto governamental, com leitura estratégica dos movimentos dos atores políticos e institucionais.

2.1.1.5. Estudos estatísticos e projeções, baseados em modelos próprios, acerca da percepção pública, popularidade do governo e tendências políticas.

2.1.1.6. Atualização de banco de dados, consolidando informações sobre popularidade, aceitação de políticas públicas e contexto político nacional.

2.1.1.7. Emissão de boletins diários, contendo resumos, análises e destaques das principais movimentações dos Três Poderes.

2.1.1.8. Acesso remoto, via plataforma online segura, aos conteúdos, boletins e relatórios.

2.1.1.9. Atendimento a consultas específicas da administração municipal, mediante demandas pontuais relacionadas ao escopo contratado.

2.1.2. A empresa contratada deverá prestar o serviço de forma que:

2.1.2.1. A empresa deverá possuir **metodologia própria e consolidada**, que integre jornalismo investigativo, análise política e modelos estatísticos avançados.

2.1.2.2. O conteúdo deverá ser entregue em língua portuguesa, em formato digital, via plataforma própria, e-mail ou outro meio eletrônico acordado.

2.1.2.3. Disponibilização de **boletins diários**, de segunda a sexta-feira, com as principais informações e análises atualizadas.

2.1.2.4. Envio de **relatórios analíticos periódicos**, contendo análise aprofundada dos impactos políticos e institucionais.

2.1.2.5. Manutenção de um **banco de dados atualizado**, acessível à contratante, com séries históricas, indicadores e tendências políticas.

Handwritten signatures and initials.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Gabinete

Praça XV de Novembro, 127 | Centro | Oliveira/MG | 35.540-000
gabinete@oliveira.mg.gov.br – (37) 3331-9800



2.1.2.6. A empresa deverá ser a **detentora dos direitos autorais** sobre os conteúdos produzidos e possuir **exclusividade na metodologia aplicada**.

2.1.2.7. Disponibilização de **suporte técnico remoto**, para esclarecimentos e apoio quanto ao acesso, navegação e compreensão dos relatórios e dados.

2.1.4. A garantia da contratação será aplicada conforme as normas da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

2.1.5. Caso o fornecedor apresente prazo maior de garantia, este prevalecerá em detrimento da previsão acima;

2.6. DO PRAZO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÕES

2.6.1. O prazo do contrato será de 12 meses, abrangendo o período necessário para execução e pagamento, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

2.6.2. Após o período de 12 (doze) meses do orçamento estimado, poderá haver o reajuste dos valores pelo índice IPCA, que será concedido somente após a solicitação da contratada, sob pena de preclusão.

3. DA JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Conforme Estudo Técnico Preliminar, a presente contratação justifica-se pela singularidade e exclusividade dos serviços oferecidos, os quais são essenciais para o acompanhamento tempestivo e qualificado das principais pautas nacionais que impactam diretamente a administração pública municipal. A Jota Pro se destaca por sua capacidade técnica e metodológica ao disponibilizar um ecossistema completo de conteúdos jornalísticos, análises especializadas e monitoramento político-institucional, fornecendo informações estratégicas que auxiliam na antecipação de cenários e na tomada de decisões fundamentadas.

A empresa conta com uma equipe especializada que explica as movimentações governamentais e avalia como estas afetam o ambiente de negócios e a gestão pública, realizando o acompanhamento direto dos órgãos governamentais e produzindo notícias contextualizadas, relatando os fatos relevantes do dia nos Três Poderes. Além disso, oferece análises diárias dos bastidores da política, com foco na avaliação do risco político e na interpretação da governabilidade, permitindo que a administração municipal compreenda melhor os desdobramentos e impactos dos acontecimentos.

Outro diferencial é a utilização de um modelo estatístico exclusivo que agrega e pondera pesquisas de popularidade publicadas em âmbito nacional, apresentando dados atualizados sobre a aceitação do governo pela população. Tal metodologia reforça a profundidade e a confiabilidade das informações entregues, configurando uma ferramenta indispensável para o planejamento estratégico e para a gestão eficiente do Município.

Considerando que a Jota Pro é a única empresa no mercado que oferece essa combinação exclusiva de serviços especializados, com metodologia própria e equipe altamente capacitada, não há possibilidade de competição ou alternativa equivalente. Dessa forma, a contratação direta por meio de inexigibilidade está amparada no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021,



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Gabinete

Praça XV de Novembro, 127 | Centro | Oliveira/MG | 35.540-000

gabinete@oliveira.mg.gov.br – (37) 3331-9800



que prevê a contratação sem licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular.

Portanto, a presente contratação atende plenamente ao interesse público, ao garantir à administração municipal acesso a informações estratégicas essenciais para a condução eficiente, transparente e proativa da gestão pública, assegurando a legalidade, a economicidade e a eficiência previstas na legislação vigente.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

O Município de Oliveira/MG enfrenta o desafio constante de tomar decisões administrativas estratégicas em um cenário político nacional dinâmico e complexo. Para isso, há a necessidade de dispor de informações precisas, atualizadas e contextualizadas sobre as movimentações nos Três Poderes e seus impactos na administração pública local. O monitoramento contínuo das pautas políticas, aliado à análise aprofundada das ações governamentais, é essencial para antecipar riscos, planejar políticas públicas com maior eficiência e garantir uma gestão municipal alinhada às realidades políticas e econômicas do país. Trata-se de uma demanda que exige abordagem técnica altamente especializada, capaz de produzir conteúdos analíticos e avaliações de risco político com base em metodologias avançadas e dados confiáveis.

Diante dessa necessidade, a solução mais adequada identificada é a contratação direta de serviços especializados por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Essa modalidade se justifica pela singularidade e complexidade do objeto, bem como pela inexistência de concorrência viável no mercado. O serviço demanda não apenas a produção de conteúdo jornalístico, mas também a aplicação de modelos estatísticos exclusivos para avaliação da popularidade do governo e análises contínuas de risco político, fatores que não são encontrados de forma integrada e especializada em empresas concorrentes. A contratação direta garante que o Município tenha acesso, com agilidade e confiabilidade, a um ecossistema completo de informações estratégicas, essencial para orientar a tomada de decisões públicas com base em evidências.

Nesse contexto, a empresa que melhor se enquadra nessa solução é a ****Jota Pro****, única no mercado nacional a oferecer, de forma contínua, integrada e especializada, serviços que combinam jornalismo investigativo, monitoramento político diário e análises estatísticas sobre a dinâmica dos Três Poderes. O levantamento de mercado realizado demonstra que a Jota Pro detém exclusividade na produção e publicação de conteúdos com esse nível de profundidade e sofisticação técnica, além de contar com equipe altamente qualificada e metodologias próprias consolidadas. A empresa é a única que disponibiliza, em tempo real, análises detalhadas sobre os impactos políticos institucionais e a percepção pública das políticas governamentais, o que a torna indispensável para que o Município de Oliveira/MG tome decisões informadas e alinhadas com o cenário político nacional. Dessa forma, sua contratação direta encontra respaldo legal e técnico, sendo a única alternativa viável para suprir a necessidade identificada pela administração pública municipal.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Gabinete

Praça XV de Novembro, 127 | Centro | Oliveira/MG | 35.540-000

gabinete@oliveira.mg.gov.br – (37) 3331-9800



5.1. Poderão participar da presente contratação direta às pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam a todas as exigências e normas contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

5.2. Não poderão participar as empresas que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com as ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

5.3. Para a habilitação do fornecedor serão exigidas, exclusivamente, as condições de habilitação exigidas, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133 de 2021.

5.4. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

5.4.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.4.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.4.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.4.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.4.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

5.4.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.5. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.6.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado, deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Gabinete

Praça XV de Novembro, 127 | Centro | Oliveira/MG | 35.540-000

gabinete@oliveira.mg.gov.br – (37) 3331-9800



5.6.2. Considerando que a presente contratação se dá por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da notória especialização e da inviabilidade de competição, é indispensável a apresentação de Declaração de Exclusividade pela empresa contratada, conforme § 1º do supracitado artigo, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

5.7. DISPOSIÇÕES GERAIS

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

5.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.7.3. A documentação exigida no presente poderá ser apresentada em original, por cópia acompanhada de declaração de autenticidade ou por qualquer outro meio expressamente admitido por esta Administração.

5.8. DAS DECLARAÇÕES:

Para a habilitação do fornecedor serão exigidas as seguintes declarações:

5.8.1. Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação.

5.8.2. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998.

5.8.3. Declaração de elaboração independente da proposta.

5.8.4. Declaração de Idoneidade.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Gabinete

Praça XV de Novembro, 127 | Centro | Oliveira/MG | 35.540-000

gabinete@oliveira.mg.gov.br – (37) 3331-9800



5.8.5. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.

5.8.6. Declaração de autenticidade dos documentos.

5.8.7. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social.

5.8.8. Declaração de abrangência integral dos custos.

5.8.9. Declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Pela natureza da presente contratação, tem-se que a execução do objeto não se dará de forma parcelada, tendo em vista sua natureza singular, técnica e metodológica, que exige tratamento unitário. O serviço contratado constitui um ecossistema integrado e indivisível, cuja divisão comprometeria a efetividade da entrega. Assim, o parcelamento se mostra tecnicamente inviável e incompatível com a metodologia própria do fornecedor, nos termos do art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se a exceção legal.

6.2. A secretaria requisitante somente poderá iniciar a execução do objeto após a comunicação oficial do Setor de Licitações sobre a efetiva publicação do contrato, momento que marcará o início da fase de execução.

6.3. A prestação do serviço deverá ser iniciada em até 7 (sete) dias, a contar do instrumento de contrato obrigatório nos termos do Art. 95 – Lei 14.133/2021.

6.4. Não haverá prorrogação do prazo acima, salvo se a justificativa para tanto for acolhida pela administração.

6.6. DO RECEBIMENTO:

Para serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias, pelo **fiscal** designado, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

O fiscal do contrato deverá:

- Acompanhar e monitorar a entrega dos boletins, relatórios e análises, conferindo a aderência ao objeto contratado.
- Verificar a regularidade das entregas, avaliando se estão sendo feitas nos prazos, formatos e com o conteúdo técnico exigido.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Gabinete

Praça XV de Novembro, 127 | Centro | Oliveira/MG | 35.540-000

gabinete@oliveira.mg.gov.br – (37) 3331-9800



- Analisar a qualidade técnica das informações, garantindo que estejam atualizadas, contextualizadas e alinhadas às necessidades da administração.
- Registrar, em termo próprio, eventuais não conformidades, falhas ou atrasos, bem como propor medidas corretivas à contratada.
- Manter comunicação constante com a contratada, solicitando esclarecimentos e ajustes quando necessário.
- Emitir atesto provisório ou definitivo, conforme o atendimento das condições contratuais, servindo de base para a liberação dos pagamentos.
- Elaborar relatórios de fiscalização periódicos, documentando o acompanhamento da execução do contrato.
- Verificar a conformidade dos serviços prestados com as cláusulas contratuais, especificações técnicas e normas aplicáveis.
- Controlar prazos contratuais, vigência, prorrogações, termos aditivos e eventuais reajustes, informando tempestivamente aos setores competentes quando necessário.
- Comunicar formalmente à autoridade competente qualquer situação que possa ensejar aplicação de sanções administrativas, como advertência, multa ou até rescisão contratual, se for o caso.
- Zelar pela preservação do interesse público, garantindo que o serviço contratado atenda às finalidades da administração, com qualidade, tempestividade e economicidade.
- Analisar e validar documentos comprobatórios das entregas (relatórios, boletins, análises estatísticas), conferindo sua veracidade e aderência aos requisitos contratuais.
- Acompanhar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, verificando se as condições inicialmente pactuadas estão sendo mantidas e, se não, comunicar formalmente a necessidade de eventual reequilíbrio.
- Controlar e acompanhar eventuais não conformidades ou intercorrências, com registro documental e acompanhamento até sua plena regularização.
- Garantir que os pagamentos só sejam autorizados mediante a verificação da efetiva prestação dos serviços e do cumprimento integral das obrigações contratuais pela contratada.
- Manter atualizados todos os registros e documentos relacionados à execução contratual, zelando pela organização e pela rastreabilidade de informações para fins de controle interno e externo, como Tribunais de Contas e órgãos de controle.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Gabinete

Praça XV de Novembro, 127 | Centro | Oliveira/MG | 35.540-000

gabinete@oliveira.mg.gov.br – (37) 3331-9800



- Atuar como interlocutor formal entre a administração e a contratada, preservando a formalidade, a impessoalidade e os princípios da administração pública.

b) definitivamente, em até 30 (trinta) dias, pelo **gestor** do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

6.7. DA RECUSA DO OBJETO:

6.7.1. Se houver rejeição do objeto, nos termos do Art. 140, § 1º, da Lei 14.133/2021, a licitante deverá proceder à reparação sem qualquer ônus para a Administração e dentro de prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 03 (três) dias de sua ocorrência.

6.7.2. A rejeição do objeto será formalizada através de termo próprio e comunicada à contratada por meio idôneo, físico ou eletrônico, cuja prova da comunicação será encartada aos autos do Procedimento Licitatório;

6.8. Após a execução completa do objeto contratado, incluindo a realização de todos os pagamentos devidos, o gestor lavrará termo de encerramento da execução e encaminhará à autoridade superior para a devida conclusão do Processo Licitatório.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, conseqüentemente; suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:

· **Gestor:** Erik Assis Castro, Prefeito Municipal.

· **Fiscal:** Nayara Gabrielle Silva de Oliveira - Fiscal do Contrato - Assessora de Planejamento e Orçamento – Matrícula 30880639

7.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros.

7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês, ano e horário, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. O fiscal lavrará termo detalhado do recebimento provisório, apontando todas as circunstâncias envolvidas na execução do objeto, atestando sua regularidade ou não.

7.5. O gestor lavrará termo detalhado do recebimento definitivo, atestando se a execução do objeto atendeu todas as exigências do Edital e do Contrato.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Gabinete

Praça XV de Novembro, 127 | Centro | Oliveira/MG | 35.540-000

gabinete@oliveira.mg.gov.br – (37) 3331-9800



7.6. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

7.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.8. A subcontratação só será admitida mediante prévia anuência da contratante, condicionada à apresentação de toda documentação comprobatória dos requisitos da contratação previstos no item 5 deste termo.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura quando a Administração contratante atestar a execução do objeto do contrato através do Termo Definitivo de Recebimento.

8.3. Deverão constar na Nota Fiscal obrigatoriamente os seguintes dados:

Razão Social: Prefeitura Municipal de Oliveira
Endereço: Praça XV de Novembro, 127 – Centro
Oliveira/MG – 35540-000
CNPJ: 16.854.531/0001-81

8.4. Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias à sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabíveis.

8.6. A atualização monetária incidente após o decurso do prazo para efetivo pagamento será calculada pelo índice IPCA.

8.7. O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através do Fiscal do Contrato.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Gabinete

Praça XV de Novembro, 127 | Centro | Oliveira/MG | 35.540-000

gabinete@oliveira.mg.gov.br – (37) 3331-9800



A seleção da empresa Jota Pro para a prestação dos serviços especializados objeto desta contratação decorre da exclusividade e singularidade da solução oferecida, característica que inviabiliza a competição entre fornecedores, conforme previsto no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Ademais, foi devidamente apresentada a Declaração de Exclusividade, em conformidade com o §1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação nos casos em que restar comprovada a inviabilidade de competição, notadamente quando se tratar da aquisição de serviços que somente possam ser fornecidos empresa exclusiva. A apresentação deste documento atende ao requisito legal de demonstrar a inviabilidade de competição, por meio de instrumento idôneo que atesta a exclusividade. Dessa forma, a escolha do fornecedor não se deu por meio de processo licitatório convencional, mas por meio de procedimento administrativo específico de inexigibilidade, devidamente justificado e fundamentado.

A Jota Pro foi selecionada com base em critérios técnicos e mercadológicos, observando-se a capacidade comprovada da empresa em fornecer um ecossistema integrado de conteúdos jornalísticos, análises políticas e serviços especializados que atendem com precisão às necessidades do Município de Oliveira/MG. Destaca-se que a empresa detém metodologia própria, equipe especializada e exclusividade no desenvolvimento e na entrega dos produtos contratados, elementos essenciais para garantir a qualidade, a tempestividade e a relevância das informações fornecidas.

Adicionalmente, a análise da empresa considerou a reputação da Jota Pro no mercado, o reconhecimento técnico de seus serviços, bem como o alinhamento da solução ofertada com os objetivos estratégicos da administração municipal. A inexistência de alternativas equivalentes no mercado reforça a singularidade do fornecedor, justificando a contratação direta.

Portanto, a seleção do fornecedor observou critérios objetivos de exclusividade, capacidade técnica, metodologia própria e atendimento às especificidades do objeto, atendendo integralmente aos requisitos legais e à finalidade pública da contratação.

10. DO CUSTO ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

10.1. Em adstrição às diretrizes do art. 23, da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado para a presente contratação será de R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais), sendo este definido com base na análise detalhada dos contratos firmados pela empresa Jota Pro com outros municípios, bem como das notas fiscais emitidas nos últimos 12 meses, comprovando a regularidade e compatibilidade dos preços praticados no mercado para a prestação dos serviços especializados objeto desta contratação. Considerando que a Jota Pro é uma empresa exclusiva na oferta de monitoramento das principais pautas nacionais, análises políticas e serviços jornalísticos integrados, não há possibilidade técnica de cotação com outras empresas. Dessa forma, a estimativa do valor está fundamentada em parâmetros reais e concretos, compatíveis com os serviços contratados por outras administrações públicas.

10.2. Acompanham o presente Termo o mapa de contratos e notas fiscais, contendo pelo menos três contratos firmados pela Jota Pro com diferentes municípios, bem como as respectivas notas fiscais emitidas nos últimos 12 meses, que demonstram os preços unitários e valores pagos, servindo como base para a composição da estimativa financeira apresentada. Estes documentos,



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Gabinete

Praça XV de Novembro, 127 | Centro | Oliveira/MG | 35.540-000

gabinete@oliveira.mg.gov.br – (37) 3331-9800



junto às memórias de cálculo e parâmetros técnicos, sustentam a razoabilidade e adequação do valor estimado para o atendimento das necessidades do Município de Oliveira/MG.

10.3. O valor da proposta abrange integralmente todos os custos necessários para a execução do objeto, incluindo impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, despesas administrativas, taxas e demais custos acessíveis, assim como a infraestrutura técnica e digital exigida para o fornecimento contínuo e tempestivo dos serviços de monitoramento, análises e conteúdos jornalísticos especializados. Ressalta-se que o serviço é prestado em formato digital, não implicando custos adicionais com fretes ou deslocamentos.

10.4. O objeto da contratação não será adjudicado por preço superior ao valor estimado, garantindo o atendimento aos princípios da economicidade, eficiência e legalidade, e assegurando que a proposta apresentada esteja em conformidade com os valores praticados e comprovados por meio dos contratos e notas fiscais de outros municípios.

10.5. Anexo ao presente, seguem as diretrizes, documentos e parâmetros utilizados que deram suporte à obtenção da estimativa de alhures, sobretudo proposta da empresa a ser contratada.

10.6. Os itens não serão adjudicados em preço superior ao valor estimado.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na lei orçamentária anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
002 - EXECUTIVO MUNICIPAL	
001 - SECRETARIA DE GABINETE	
002.001.0004.0122.0003 – Manutenção das Atividades do Gabinete	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Ação 2003 - Ficha: 46	
PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES	
O Plano Anual de Contratações do Município de Oliveira foi revogado em 21 de fevereiro de 2025 pelo Decreto nº5021/2025, portanto não é possível indicar vinculação, contudo certificamos que esta contratação está fundamentada na necessidade identificada e alinhada às políticas de Gestão Municipal.	

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Gabinete

Praça XV de Novembro, 127 | Centro | Oliveira/MG | 35.540-000

gabinete@oliveira.mg.gov.br – (37) 3331-9800



12.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;

12.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato e termo de referência;

12.1.6. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste contrato;

12.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados, sejam obrigações solidárias ou solidárias.

12.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obrigações Gerais:

12.2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e em seus anexos, neste contrato e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.2.2. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos e neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição dos serviços prestados;

12.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

12.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o objeto/serviço com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante no termo de referência;

12.2.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 7 (sete) dias que antecede a data da execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Gabinete

Praça XV de Novembro, 127 | Centro | Oliveira/MG | 35.540-000

gabinete@oliveira.mg.gov.br – (37) 3331-9800



devida comprovação;

12.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;

12.2.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

12.2.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendiz.

12.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.2.11. Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.2.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Gabinete

Praça XV de Novembro, 127 | Centro | Oliveira/MG | 35.540-000

gabinete@oliveira.mg.gov.br – (37) 3331-9800



13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.3.2. Multa, cujo valor será calculado com base na complexidade do objeto e prejuízos apurados mediante Processo Administrativo Sancionador, até o limite de 30% do valor do



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Gabinete

Praça XV de Novembro, 127 | Centro | Oliveira/MG | 35.540-000

gabinete@oliveira.mg.gov.br – (37) 3331-9800



13.3.3.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3.6. Impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até três anos.

13.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156.

13.4. Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei 14.133/2021.

13.5. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

15. NORMAS DE REGÊNCIA

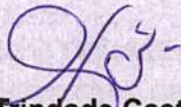
15.1. O presente procedimento licitatório é regido pela Lei 14.133/21.

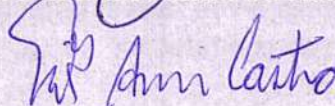
15.2. Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.

16. DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da comarca de Oliveira/MG para dirimir quaisquer conflitos existentes nesta contratação.

Oliveira, 05 de junho de 2025.


Leila Trindade Castro
Servidor que elaborou Termo de Referência



Erik Assis Castro
Prefeito Municipal